

## Sessão 35

**DIREITOS FUNDAMENTAIS, CONSTITUCIONAL E PENAL**

268

**(RE)PENSANDO OS LIMITES DA ATIVIDADE PROBATÓRIA NA INSTRUMENTALIDADE CONSTITUCIONAL DO PROCESSO PENAL, À LUZ DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.***Renata Thormann Procianoy, Aury Celso Lima Lopes Junior (orient.) (PUCRS).*

Salientamos a provisoriedade das ilações referentes à Ciência Jurídica, em decorrência da dinamicidade deste fenômeno permeável e adaptável à realidade cambiante. Considerando o processo penal enquanto instrumento a serviço da máxima eficácia dos direitos fundamentais, o presente estudo pretende delimitar a atividade probatória na instrumentalidade constitucional do processo penal, à luz do princípio da especialidade. Conscientes da superação do monólogo jurídico, salientamos o viés transdisciplinar deste estudo; bem como a adoção do método de *Investigación del Derecho Procesal*. Observando a complexidade da atividade jurisdicional decorrente da falência do instrumento penal face à intransponível distância temporal, e a função probatória de fornecimento das experiências necessárias para a cognição processual, constata-se a essencialidade da nítida compreensão do vínculo entre a prova e seu contexto processual. No decorrer desta pesquisa, constatamos a reiterada ocorrência de duas situações de afronta à especialidade probatória: a comumente conhecida prova emprestada (traslado de prova do seu contexto originário para processo criminal diverso) e a prova sobre suspeita pré-inexistente (produção probatória anterior ao “starter” da investigação preliminar). Quanto à prova emprestada – à exceção da transferência de mero documento não sigiloso –, inferimos sua inadmissibilidade, ante o nítido desvio causal probatório e o desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Referente à prova sobre suspeita pré-inexistente, concluímos pela sua inadmissibilidade, pois o *fumus comissi delicti* consiste em pré-requisito obrigatório para o nascimento do direito de ação. Ainda, recordamos que a atividade probatória prescinde de objeto empírico taxativamente determinado, sob pena de retrocesso à persecução genérica típica do sistema inquisitorial. (CNPq).